

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.819, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2006

Autoriza o Município de Ituiutaba a ceder área industrial, a qualquer título, a Cerrado Indústria e Comércio Ltda., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a qualquer título, à empresa **Cerrado Indústria e Comércio Ltda.**, conforme convênios firmados, crédito em área industrial que possui perante a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMIG, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, no valor de R\$62.552,50 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondendo ao imóvel com a área de 12.510,50m², a seguir especificado: **“área urbana localizada no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, cadastrada sob o nº NO-12-14-02-01, com a seguinte descrição: inicia-se na Rua do Carmo na divisa com a área verde 11 (faixa de servidão), e segue limitando pela referida área verde 11, por 138,25 metros. Daí segue confrontando com a área verde 02, por 73,00 metros e depois a direita por 100,31 metros. Finalmente, segue confrontando primeiro com área verde 02 e depois com a Rua do Carmo até o ponto inicial, por 177,21 metros, onde fechou se este perímetro com 488,77 metros, resultando uma área com 12.510,50 m²”**.

Art. 2º Para o fiel cumprimento das disposições desta lei o Município fica autorizado, também, a deduzir de seu crédito em áreas industriais junto a Companhia, o valor correspondente ao da área cedida à empresa.

Art. 3º Nos termos do “caput”, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, face a impossibilidade de ocorrer concorrências, é inexigível a licitação para os efeitos desta lei.

Art. 4º Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais e necessários a atingir a finalidade desta lei, correrão por conta do Município de Ituiutaba.

Art. 5º Em todos os instrumentos de cessão a empresa, a qualquer título, das áreas industriais de que trata esta lei, obrigatoriamente ocorrerá a interveniência da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMIG, e, também, serão fixados prazos de reversão ao Município em caso de não cumprimento das cláusulas daquele instrumento, especialmente aquelas referentes a efetiva conclusão das obras e início de operação das empresas beneficiadas.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 6º Em caso de transferência do imóvel será devido à Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMIG, percentual de transferência conforme normas internas daquela Companhia.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 8 de novembro de 2006.


FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -